



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 4ª DELIBERATIVA
DO ANO 2020

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 19:00h, "sob a proteção de Deus" e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Luciano Martins Ananias, Luís Carlos Jacinto, Mauri Cassemiro de Almeida, Suely Aparecida Beraldo, Viviane Aparecida Nery Silva, ausente a Vereadora Degiane Domingues da Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informa que trata-se de uma Reunião para novo Julgamento das Contas Municipais do Exercício Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do ano de 2012, do Município de Silvianópolis, ocasião em que era Gestor responsável Ex-Prefeito Municipal João Batista Beraldo, Legislatura (2009/2012). O Sr. Presidente esclarece que serão tratados os expedientes resumidamente matérias do executivo do município, conforme ocorreu. Ainda não houve matérias no espaço de diversos, assim alguns atos e atividades do grande expediente foram dispensados. Em seguida o Sr. Presidente solicita a Secretária da Mesa Diretora que proceda as leituras sobre matérias destinadas ao expediente da Câmara Municipal, vindo. Leituras: do Parecer Jurídico de entendimento da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, que expõe parecer tratando sobre a matéria de Contas Municipais e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ofício Nº 022/2020/GSPCMS de 26 de fevereiro de 2020, remetido ao Senhor João Batista Beraldo, intimando-o e informando-lhe sobre o julgamento das contas municipais de 2012, Processo Nº 886.764. Ofício Nº 029/2020/GSPCMS de 05 de março de 2020 ao Senhor João Batista Beraldo, informando-lhe ser o processo de votação sobre as contas de 2012, votação em aberto salvo deliberação em contrário. Seguindo-se, considerações sobre o Processo de Contas Municipais nº 886.764, matéria colocada a disposição da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, e a quem mais dela necessitasse, e passa-se a apresentação em Plenário e a Leitura do Parecer Jurídico emitido por solicitação da Relatora da Comissão Permanente Vereadora Suely Aparecida Beraldo. Após ouvida a consultoria jurídica em parecer, faz-se a apresentação do relatório da Vereadora Relatora que emite opinião e voto pela rejeição das contas de 2012. Como também foi apresentado para conhecimento em plenário o expediente do relatório final em separado, contendo a análise conjunta de opiniões e votos dos Vereadores, Membro Luis Carlos Jacinto, e do Presidente Francisco de Assis Mendes, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

opinam contrários ao parecer do TCEMG e por conseguinte ao relatório apresentado pela Relatora, no qual concluem pela aprovação das contas de 2012. O Senhor Presidente da Mesa traz a Plenário o expediente com registro em protocolo de nº 047/2020 em que o Senhor Ex-Prefeito João Batista Beraldo representado por seu procurador constituído Dr. Enéias Candido de Souza, OAB/MG 60.440, em relação ao autos de prestação de contas Nº 886.764, vem apresentar por escrito a sua defesa documento este passado em leitura e conhecimento em plenário. Em que nesse expediente o ex-prefeito municipal exerce o direito ao contraditório e a ampla defesa no recinto desta Câmara e perante ao Plenário aqui reunido. Ampliando ainda mais esse direito ao Senhor Gestor das Contas de 2012, a Presidência da Mesa traz a Plenário com deferimento favorável o requerimento 001 de 23 de março de 2020 em que o procurador requer espaço perante ao Plenário para que possa dar sustentação oral em defesa. Fato oportunizado após a leitura do referido requerimento em que foi aberta ao Dr. Enéias a Tribuna da Casa, para que pudesse expor sobre sua sustentação oral. Passado e ouvido os argumentos expostos pelo Procurador do Gestor responsável pelas contas de 2012. Encerada as considerações e argumentos expostos pela defesa, o Senhor Presidente apresenta para leitura a minuta do Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2020, em que a Mesa da Câmara propõe dentro ao que for a decisão em Plenário às Contas Municipais de 2012, se aprovada ou rejeitada, conforme aberto na Proposta do Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2020, que acompanha a decisão que vier ser alcançada sobre as contas municipais de 2012. Ainda a Mesa da Casa tece esclarecimentos, em que o Regimento Interno em seu artigo 185 determina que depende do voto favorável de 2/3, onde a alínea "g" recomenda ser necessário para recusar, o parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito. Estando assim esclarecido que para o julgamento das contas de 2012 do município deverá ter o quórum qualificado de 2/3, para que o Parecer Prévio do estado do tribunal de contas do estado deixe de prevalecer. Vindo ainda outros esclarecimentos estes contidos no Art. 189 do Regimento Interno que diz, nas deliberações da Câmara o voto será aberto ao público, salvo decisão contrária pela maioria absoluta de seus membros. Realçando o Vereador Presidente da Mesa que a Maioria Absoluta em uma Câmara de 9 (nove) agentes políticos são de 5 (cinco) vereadores da Casa. E, ante a possibilidade de decisão contrária ao voto aberto assegura o Vereador Presidente que no espaço deliberativo da presente ordem do dia o Processo de Votação ao Julgamento das Contas Municipais de 2012 colocará a escolha sobre a espécie de votação para decisão soberana do plenário, sobre o qual deve ser o processo de votação a ser tomado no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

juízo das contas de 2012. Ou se fará por votação simbólica, aberta ou secreta. Vindo o Vereador Francisco de Assis Mendes por requerimento verbal propor ao Plenário para que as contas do Senhor Prefeito Municipal fossem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para reanálise face nova legislação em vigência, permanecendo o presente julgamento em suspenso, e que a proposta passada em Plenário por votação nominal ao final a sua apuração contou por 04 (quatro) votos contrários e 03 (três) votos favoráveis sendo portanto rejeitada. Apresentados, assim em Plenário todos os atos atividades relacionadas as apresentações e demais expedientes afetos a prestação de contas do município de Silvianópolis, referente ao processo Nº 886.764 e seu apenso 924.174 do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor João Batista Beraldo o Vereador Presidente da Mesa declara encerrado o espaço com as matérias contendo assuntos da Câmara Municipal. Encerrado o expediente da Casa, encerra-se também a primeira parte da 8ª (oitava) Reunião Ordinária – 4ª Deliberativa, de 30 de março de 2020. Observando ainda o Senhor Presidente da Mesa, pela não necessidade de interrupção dos trabalhos entre as duas partes da presente reunião. E, que o número regimental de presenças permaneceu inalterado e passa se para a segunda parte destes trabalhos da Casa. Vindo a 2ª (segunda) Parte da Reunião Ordinária e Deliberativa da Câmara Municipal em 30 de março de 2020. Nesse espaço deliberativo procede a abertura para decidir-se, sobre a espécie de votação a ser tomada às Contas Municipais do Exercício de 2012. Colocada em deliberação sobre o processo de votação entre ser simbólico, nominal, ou secreto, prevaleceu unanimidade ser pelo processo de votação aberta por chamadas nominais. A espécie de Votação escolhida em Plenário foi a nominal, aberta, e que em um quórum de 08 (oito) presenças realizando-se a deliberação nesta Ordem do Dia por votação de Turno Único a qual veio apresentar como resultado a seguinte contagem de votos: 04 (quatro) votos sim de acordo com o parecer do Tribunal pela Rejeição, e 04 (quatro) votos não contrários ao parecer do Tribunal pela Aprovação, e não houve nenhuma Abstenção. Evidenciando-se que as contas do processo nº 886.764, exercício de 2012, do Gestor João Batista Beraldo, não alcançou o número do quórum qualificado de 2/3 (dois terços), ficando rejeitada as contas do exercício de 2012 do Município de Silvianópolis. Que de acordo com o parecer prévio do TCE/MG, que em sua Lei Complementar nº 102/2008, no Art. 45 estabelece em seu inciso III que: "III- pela rejeição das contas quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais. Com esse resultado apurado em plenário o Senhor Vereador Presidente encerra a ordem do dia. Despachando para que se dê, virgula os



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhamentos regimentais e legais assim exigidos as autoridades competentes. Vindo a apreciação em registro da presente ata que passada em deliberação simbólica foi aprovada por unanimidade sem restrições. Aberto o debate livre na sequencia registramos que não havendo nenhuma necessidade de explicações por parte dos agentes por a respeito da matéria tratada e a deliberação passada em Plenário. O Vereador Presidente suspende os trabalhos e está secretária registra que apresente reunião encerrou-se as 21h15min.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2020

Luis Carlos Jacinto
Vice-Presidente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Viviane Aparecida Nery Silva
Secretária da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais referente às contas
do exercício financeiro de 2012**

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de procedimento destinado à Prestação das Contas Anuais, rejeitadas pelo TCE/MG e encaminhadas a essa Edilidade de acordo com a legislação aplicável. A Unidade Técnica em exame inicial concluiu pela ocorrência de irregularidades preliminares, conforme atestado no relatório da análise das informações prestadas pelo Gestor Municipal.

PARECER:

Peço vênia aos nobres colegas de comissão para transcrever junto a meu parecer trechos do parecer do Ministério Público de Contas exarado em referida análise das contas do gestor à época que disse que em sede de exame de legalidade para fins de parecer prévio das contas municipais prestadas pelo gestor público, aplicável à espécie a regra de simetria constitucional, no que couber, nos estritos moldes do que dispõe os artigos 31, 71, inciso I e, 75, todos da Constituição Federal, assim esculpido:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Nessa senda, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, prescreve quanto à fiscalização:

Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei.

§ 1º – Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.

§ 2º – As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 4º – O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.

Dentro dos itens eleitos como relevantes juridicamente, sob aspecto normativo-fiscalizatório da Egrégia Corte de Contas, em consonância com as Constituições e as Leis, vislumbra-se que a Unidade Técnica apurou irregularidade no Dispendio com Pessoal, conforme demonstrado no Parecer Técnico e confirmado em Reexame. No que concerne ao REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, os recursos informados à ordem de 4,19%, obedeceram os limites fixados no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n. 25/2000 e 58/2009. No que concerne à APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, os recursos apurados à ordem do percentual de 37,15%, obedeceram os limites de aplicação mínimos fixados no artigo 212 da Constituição Federal. No tocante à APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, os recursos apurados à ordem do percentual de 18,92% obedeceram os limites de aplicação mínimos fixados no inciso III, do artigo 77, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional n. 29/2000. Já no que tange às DESPESAS COM PESSOAL os recursos despendidos e informados à ordem do percentual de 2,43%, pelo Poder Legislativo, e 59,76% pelo Município, obedeceram os limites de aplicação máximos fixado no artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Em relação ao Poder Executivo, os recursos despendidos e informados à ordem percentual de 57,33% NÃO OBEDECERAM O LIMITE LEGAL.** Assim, consubstanciado nos elementos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do parecer prévio emitido pelo TCE-MG que rejeitou as contas do Município de Silvianópolis, referente ao exercício financeiro de 2012.

PARECER:

Conforme parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa de Leis, parecer da relatora e o próprio parecer do TCE-MG, os seus termos são pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2012.

De acordo com os referidos pareceres, a rejeição da contas deveria ser aprovada, porém concluímos pela necessidade da aprovação das contas fundamentando no fato de que o Município de Silvianópolis, apesar de cometimento de certas falhas não maculou a prestação de contas ao ponto de uma eventual rejeição, devendo ser observada a realidade que vivia o Município na época.

Desta forma, entendemos que, realmente o Município de Silvianópolis, na pessoa de seu ex prefeito João Batista Beraldo deixou de observar as regras legais identificadas no parecer, apesar de, a nosso entender, não macular referidas contas, razão pela qual emitimos parecer não acolhendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2012.

CONCLUSÃO:

Concluindo, este presidente e membro opinam favoravelmente a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2012, com a devida ressalva apresentada nos pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

S.M.J.

Este é o Relatório.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES
Presidente da Comissão de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos

LUIZ CARLOS JACINTO
Membro da Comissão de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO

<u>Solicitante:</u>	Relator da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos
<u>Assunto:</u>	Prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Silvianópolis-MG

Consultado pelo relator da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 2012, e demais documentos que instruem o processo administrativo deste Legislativo Municipal, emito meu parecer jurídico nos seguintes termos:

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, emitiu parecer prévio, pela rejeição das contas prestadas pelo Gestor do Município de Silvianópolis, referente ao exercício financeiro de 2012 tendo em vista o mesmo ter superado os gastos com pessoal em 3,33%, ou seja, gastou 57,33% da receita com folha de pagamento.

Quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais, o TCE/MG emite parecer prévio pela rejeição das contas, conforme art. 45, inciso III da Lei Complementar 102/2008.

Sendo o prefeito do Município de Silvianópolis devidamente notificado do início do processo de julgamento das referidas contas pela Câmara de Vereadores, o mesmo quedou-se inerte, não insurgindo quanto aos apontamentos apresentados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Verifica-se que o parecer prévio do TCE-MG apontou corretamente as irregularidades que devem ser observadas pelos Edis em eventual manutenção do parecer.

Com tais considerações, sendo analisado os autos do processo de análise de contas, verifico que as contas prestadas pelo Município de Silvianópolis, na pessoa de seu ex- prefeito João Batista Beraldo, contém vícios insanáveis culminando pela sua rejeição pelo TCE-MG e que deve ser seguido pela Comissão e pelo Plenário desta Casa de Leis.

DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, esta Consultoria Jurídica emite parecer favorável a manutenção do julgamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, rejeitando as contas do Gestor do Município de Silvianópolis, referente ao exercício financeiro de 2012.

S.m.j.

Este é meu parecer.

Silvianópolis, 09 de março de 2020.



RICARDO BRANDÃO
Consultor Jurídico
OAB/MG 115.073

REQUERIMENTO / SUSTENTAÇÃO ORAL

Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de
Silvianópolis-MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 049/2020
Recebido em 31/03/20
Lucio Tadeu Peixoto
Assinatura Servidor Responsável

Lucio Tadeu Peixoto, inscrito
no documento OAB/MG 60440, vem solicitar a Vossa Excelência em
conformidade com a legislação vigente para que seja concedido
espaço para sustentação oral, do Processo de Julgamento das Contas Municipais
do Exercício de 2012.

Neste Termos pede e aguarda deferimento.

Silvianópolis, 23 de março de 2020

Requerente:

Lucio Tadeu Peixoto
OAB/MG 60440

DEFIRO COMO REQUER
EM: 23/03/2020
Lucio Tadeu Peixoto
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 022/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal João Batista Beraldo

Assunto: A Presidência da Câmara intima o Senhor João Batista Beraldo, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, gestão 2013/2016, para sessão de julgamento das contas municipais do exercício de 2012, que se realizará no dia 30 de março do corrente, e, para acompanhar o trâmite da citada conta municipal, proporcionando-lhe manifestação em qualquer momento nos autos ou pessoalmente junto a Câmara Municipal, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Senhor João Batista Beraldo, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, gestão 2009/2012, intimá-lo para a sessão de julgamento das Contas Municipais do exercício de 2016, que se realizará no dia 30 de março de 2020 às 19h 00min, no Plenário Carlina Moraes Dutra à Avenida Joaquim Mendes Magalhães, nº 10; e, para acompanhar o trâmite da citada conta municipal junto a comissão permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, desde já, proporcionando-lhe manifestação em qualquer momento nos autos ou pessoalmente junto a Câmara Municipal, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.
2. Assegurando-lhe a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa a partir do recebimento e protocolo deste expediente até o momento da deliberação por votação secreta em Plenário.
3. Esta Presidência encaminha cópia do relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e Parecer Jurídico emitido pela Câmara Municipal sobre o parecer prévio do tribunal de Contas de Minas Gerais referente às contas municipais do exercício de 2012.

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
João Batista Beraldo
Ex-Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **de Silvianópolis** MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente
Câmara Municipal Silvianópolis
Endereço para Devolução: **R. Joaquim Gonçalves, N.º 90, Centro, Silvianópolis - MG**
CEP: **32.589-000** UF: **MG**

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário
JOÃO BATISTA BERALDO
Endereço: **Rua de Paula Borges, N.º 90, Nova Horizonte, Silvianópolis - MG**
CEP: **32.589-000** UF: **MG**

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª: / / : : h
2ª: / / : : h
3ª: / / : : h

OD **54161748 0 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
 Mudou-se Recusado
 Endereço Insuficiente Não Procurado
 Não Existe o Número Ausente
 Desconhecido Falecido
 Outros

DATA DE ENTREGA: **04.03.2020**

NOME DO RECEBEDOR: **JOÃO BATISTA BERALDO**

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

ASSINATURA DO REMETENTE (OPCIONAL): *[Assinatura]*

COLE AQUI

COLE AQUI

AGENCIAMENTO: **SILVIANÓPOLIS**
04 MAR 2020

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO: *[Assinatura]* 1138017

C. EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av. 20306431 - AC SILVIANÓPOLIS
SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 34028316281609 Ins. Est.: 0620144620015
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CNPJ/CPF: 017162890001/9
Doc. Post.: 364383515
Contrato: 9912496735 Cod. Ade: 19175892
Cartão: 74946692

Movimento: 03/03/2020 Hora: 13:57:56
Caixa: 96670597 Matrícula: 02274533
Lançamento: 015 Atendimento: 00004
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1787082915

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	31,36
Valor do Porte (R\$)		17,51
Cap. Destino: 37589-000 (MG)		
Peso real (KG)		0,307
Peso tarifado		0,307
OBJETO: 5416174800R		
IMPRESSÃO: S - ES - N		
VALOR PROPOSTA		7,50
VALOR DE RECEBIMENTO		6,35

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$) 31,36

Valor declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

- PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
- ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
- ES - Entrega sábado - Sim/Não.
- RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais. 14.5.13.688

Nome: *[Assinatura]*
Ass. Responsável: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 029/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 05 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal João Batista Beraldo

Assunto: A Presidência da Câmara retifica a informação veiculada no Item 3 do Ofício Nº 022/2019/GSPCMS de 26 de fevereiro de 2020 encaminhado a Vossa Senhoria.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, vem ao Senhor João Batista Beraldo, para retificar sobre a informação que constou no item 3 do Ofício Nº 022/2019/GSPCMS de 26 de fevereiro de 2020, restabelecendo a informação conforme estabelece o Caput do Art. 189 e seus dispositivos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, que determina, para que o processo de votação do julgamento de contas municipais seja por voto aberto exceto, em havendo decisão contrária da maioria absoluta passada em Plenário.

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
João Batista Beraldo
Ex-Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG

RD/MLS

Correios

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

X

REMITENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

CÂMARA MUNICIPAL.

Endereço para Devolução:

AV. JOAQUIM MENDES DE
MAGALHÃES 10

Cidade:

SILVIANO POLIS

UF: MG

CEP:

32589000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 06/03/2020 13:20

2ª 09/03/2020 13:35

3ª

/

/

/

OD 54161758 1 BR

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

JOÃO BATISTA BERALDO

Endereço:

RUA. JOÃO PAULA BORGES-90
NOVO HORIZONTE - TANQUE

Cidade:

SILVIANO POLIS

UF: MG

Fax:

BRASIL CEP 32589000

PARA USO EXCLUSIVO DO CORREIO (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

JOÃO BATISTA BERALDO

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

10 MAR 2020

felema
113801-7

T - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nº: 20306431 - AC SILVIANOPOLIS

SILVIANOPOLIS - MG

CNPJ: 34028316281609 Ins. Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANO

CNPJ/CPF: 01716286000179

Doc. Post.: 364784833

Contrato: 9912466735 Cod. Adm.: 19175892

Cartão: 74946682

Movimento: 05/03/2020 Hora: 14:44:37

Caixa: 95708545 Matrícula: 82274533

Lançamento: 026 Atendimento: 00011

Modalidade: A Faturar ID Tiqueto: 1788618010

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	30,77+
Valor do Porte(R\$)...		16,92
Cod Destino: 37589-000 (MG)		
Peso real (KG).....		0,023
Peso Tarifado:.....		0,023
OBJETO: >>> OD54161758BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
MÃO PROPRIA.....		7,50
AVISO DE RECEBIMENTO:		6,35

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 30,77

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pasarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome:

RG:

Ass. Responsável:.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78



OFÍCIO Nº038/2020

Silvianópolis, 12 de março de 2020

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

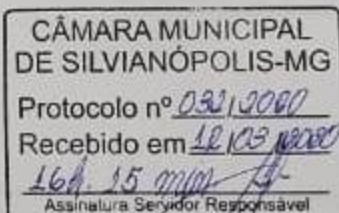
Assunto: Encaminhamento do Decreto nº de 015 de 12/03/2020.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 009/2020/GSPCMS de 09 de março de 2020, encaminhar a cópia do Decreto nº de 015 de 12/03/2020.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

ART. 1º. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 10.500,00, distribuídos nas seguintes dotações:

01.01.01.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	9.000,00
4.4.9.0.52.00	Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00005	9.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		
01.01.01.01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00015	1.500,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		
		<hr/>
		10.500,00

ART. 2º. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1º. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

01.01.01.01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00
3.3.9.0.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 00016	1.500,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		
01.01.01.01.031.0001.3002	OBRAS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL	9.000,00
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00029	9.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		
		<hr/>
		10.500,00

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 12 de Março de 2020

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 0301/2020
Recebido em 12/03/2020
16h 15 min
Assinatura Servidor Responsável

PUBLICADO
EM 12/03/2020
NO QUADRO DE AVISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 037/2020 – Gab Prefeito / Presidência da Câmara.

Silvianópolis, 12 de março de 2020.

Ref.: Projetos de Lei substitutivo e crédito especial - CTCM

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, em três vias, cópias do Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal que: "Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências" e sua justificativa. E ainda, o Projeto de Lei que: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências", sua justificação e impacto orçamentário" para apreciação e deliberação desta Casa de Leis.

Agradecemos antecipadamente vossó empenho.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito de Silvianópolis

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 037/2020
Recebido em 12/03/2020
15h.35 min
Assinatura Servidor Responsável
SUBSTITUTIVO Nº 001/2020, AO PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 025/ 2019 DE 06-12-2019 - RAY/ 21 DE MARÇO DE 2020

Sebastião R. Andrade Filho
Diretor de Secretaria

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE
2020

Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município se associar e, no exercício de 2020, a conceder contribuição no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, com sede na Praça Doutor José Braz, S/N, Edifício: Museu Wenceslau Braz, CEP: 37.500-074, Bairro Morro Chic, Município de Itajubá, MG.

Art. 2º - O valor da contribuição se destinará à manutenção das atividades do CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA para cumprimento do Termo Associativo e de Mútua Cooperação entre o Município de Silvianópolis/MG e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O valor da contribuição deverá ser utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades constantes no Plano de Trabalho, e será repassado mediante instrumento próprio a ser celebrado em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária 02.05.01.23.695.0019.2099-3.3.50.41.00 – contribuições, consignada no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, MG, 11 de março de 2020.

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 032/2020
Recebido em 17/03/2020
15/03/2020
Assinatura Servidor Responsável

SUBSTITUTIVO Nº 003/2020 - AO
PROJ. LEI Nº 025/2019 -
DE 06 DEZ - 2019 - EM 11 DE MARÇO
2020

Robastão B. Andrade Filho
Robastão B. Andrade Filho
Diretor de Secretaria



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa transferir contribuição à entidade CIRCUITO TURISTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA sediada na cidade de Itajubá/MG para que como contraprestação preste serviços de utilidade pública para os municípios de Silvianópolis.

O projeto original encaminhado contemplava formalmente como subvenção social, no entanto, em discussão com a equipe técnica da Câmara de Vereadores, percebemos que o adequado é configurar o repasse à entidade como contribuição e não subvenção social.

Vejamos a diferença conforme MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 8. ed. p. 86

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

[...]

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Dessa feita, a melhor rubrica para classificar esta despesa é a de contribuição e não subvenção.

Ademais, por força do inc. IX do art. 3º da Lei 13.019/2014 c/c §2º do art. 7º do Estatuto da Entidade, fica o receptor dispensado do regime da Lei 13.019/2014

Isso exposto, Senhoras e Senhores Vereadores, entendemos que Vossas Senhorias possam analisar o assunto em tela e, após o maduro debate, tenham condições de votar favoravelmente a matéria.

Votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, MG, 11 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 132 12060

Recebido em 12 109 13000

15 h - 35 min

Assinatura Servidor Responsável

Sebastião B. Andrade Filho
Diretor de Secretaria

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 132/2020
Recebido em 12/09/2020

15h:35 min.
Assinatura Servidor Responsável

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Votação/Totiva Nº 001/2020
AO P.L. Nº 025/2019

Sebastião B. Andrade Filho

Referente ao Projeto de Lei nº ___/2020 de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ n.º 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências."

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2020	2021	2022
Despesa total fixada para o exercício	18.133.729,31	19.056.275,38	19.056.275,38
Despesa Total com Contribuição ao Circuito Turístico	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,066%	0,062%	0,062%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal

DOTAÇÃO	SALDO
Dotação: 02.05.01.23.695.0019-3.3.50.41.00 Contribuições	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

3. Pagamentos e Referências no Exercício de 2020:

Mês de Referência	Pagamento	Valor (R\$)
04/2020	Até o dia 10/04/2020	2.000,00
05/2020	Até o dia 10/05/2020	1.250,00
06/2020	Até o dia 10/06/2020	1.250,00
07/2020	Até o dia 10/07/2020	1.250,00
08/2020	Até o dia 10/08/2020	1.250,00
09/2020	Até o dia 10/09/2020	1.250,00
10/2020	Até o dia 10/10/2020	1.250,00
11/2020	Até o dia 10/11/2020	1.250,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 - Fone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1133



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

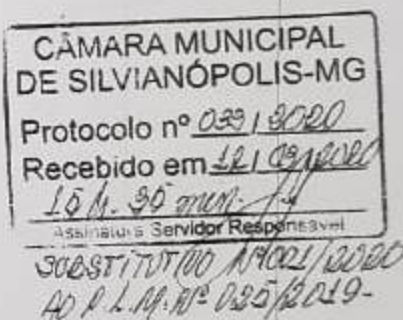
12/2020	Até o dia 10/12/2020	1.250,00
Total		12.000,00

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após a referida despesa ser aprovada, após autorização de abertura de crédito especial para dotação de Contribuições, passando a estar prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 11 de março de 2020.

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 11 de março de 2020.

Ofício nº 035/2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente, com a sanção, apresentar a publicação, conforme anexos:

(1) do Projeto de Lei Complementar n. 03/2019, com as modificações aprovadas pela Câmara de Vereadores, do tema “*Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvianópolis, Minas Gerais*”, passando a ser a **Lei Complementar Municipal n. 05/2020**.

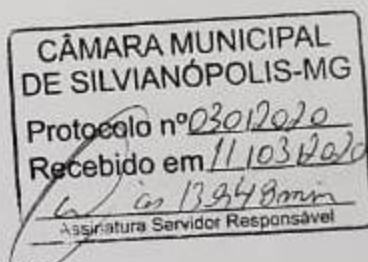
São os termos pelos quais apresentamos.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal



Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 11 de março de 2020.

Ofício nº 034/2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente, encaminhar:

O Projeto de Lei Municipal que Concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis-Mg.

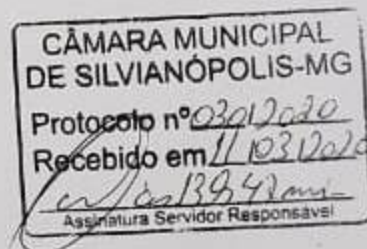
São os termos pelos quais apresentamos.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal



Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis, MG.

O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos Agentes Públicos do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018.

Parágrafo Único - O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Indicadores IBGE: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - IPCA e INPC, dezembro de 2019**. Publicado em 10/01/2020 às 9 horas. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2019_dez_pdf>, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Silvianópolis, MG, 02 de março de 2020.

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos Poder Executivo para o exercício de 2020.

Sobre o assunto, dispõe o §1º do art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018 que a remuneração dos agentes públicos deve ser revista ano a ano tendo por base a referência de janeiro a dezembro de ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo no que toca ao exercício de 2020, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do § 6º do art. 17 e do inciso I do art. 22 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, propõe-se, portanto, a revisão em 4,38%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, sobre o valor da remuneração para todos os agentes públicos do executivo.

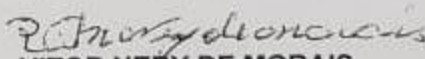
Particularmente, em relação ao percentual proposto, ele representa o acumulado no INPC pelo período, sendo que, pela atual crise financeira que assola o país, é impossível a concessão de aumento real nas remunerações.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Anexo a este projeto o documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Indicadores IBGE: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - IPCA e INPC, dezembro de 2019**. Publicado em 10/01/2020 às 9 horas. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2019_dez.pdf>.

São estas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Silvianópolis, MG, 02 de março de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020, DE 23 DE MARÇO 2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECIDE:

Art. 1º Este Ato da Mesa especifica medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Silvianópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As Sessões já designadas para data de hoje e 30/03/2020 serão realizadas com restrição de acesso do público.

§ 1º O acesso às Sessões Ordinárias será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§ 2º Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Oficial e nas redes sociais.

§ 3º Os Vereadores que sentirem quaisquer sintomas gripais, poderão se ausentar de todas as reuniões legislativas e de comissões, mediante comunicação prévia à Presidência da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir do dia 31/03/2020, por 30 (trinta) dias todas as atividades, sejam sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, inclusive as já agendadas.

Art. 4º Ficam suspensas a realização audiências públicas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam também suspensos, os prazos de Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentares de Inquérito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as sessões de plenário, inclusive as já agendadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31/03/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Ficam afastados até 30/04/2020, sem qualquer prejuízo, os servidores, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes; portadores de doenças pulmonares crônicas e portadores de insuficiência renal crônica.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Silvianópolis deve adotar todos os meios necessários para conscientizar o Edis e os funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19.

Art. 8º. As hipóteses do artigo 6º, deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 9º A Secretaria da Câmara Municipal realizará alternância entre os servidores, em regime de plantão, para atendimento das demandas legislativas, administrativas e do público em geral.

Art. 10. O horário de expediente da Câmara Municipal será, excepcionalmente, das 8hs às 12hs, podendo ser alterado, por Ato do Presidente, conforme a necessidade impor.

Art. 11. Caso necessário serão convocadas reuniões extraordinárias para decidir, exclusivamente, assuntos relacionados a pandemia, sendo os



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

vereadores convocados por qualquer meio, dispensados todos os prazos regimentais.

Art. 12. Fica a Presidência autorizada a proceder, por meio de Ato do Presidente, a alterações do presente, se se fizer necessário.

Art. 13. Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato da Mesa, serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Fica determinado a Secretaria da Casa que proceda aos tramites necessários para efetivação do presente ato, especialmente na questão orçamentaria.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre e Cumpra.

Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, 23 de março de 2020.

Ver. Lucio Tadeu Andrade Peixoto - Presidente

Ver. Luiz C. Jacinto - V. Presidente

Ver. Viviane Ap. N. Silva - Secretaria



ARQUIVOS DA

REUNIÃO

PAUTA PUBLICADA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 4ª - DELIBERATIVA, EM 30 DE MARÇO DE 2020, CONFORME ART. 92-A C/C O ART. 92-C DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Leitura da Ata da Reunião Anterior

1. Não Consta

2. I- EXPEDIENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
 - a) OFÍCIOS
 1. Ofício N° 034/2020/ Gabinete do Prefeito - de 11/03/2020, que encaminha o Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 – Revisão Geral aos agentes públicos do Executivo;
 2. Ofício N° 035/2020 Gabinete Prefeito, remete a Câmara a Lei Complementar N° 05/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos;
 3. Ofício N° 037/2020 Gabinete Prefeito, executivo encaminha a Casa o Substitutivo ao Projeto de Lei N° 25/2019 - Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira;
 4. Ofício N° 038/2020 Gabinete Prefeito, executivo encaminha a Casa o Decreto N° 015 de 12/03/2020 que versa sobre suplementação e anulação ao orçamento do município;

 - b) Secretaria de Educação de Educação, Esportes, Cultura e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Não Consta

c) Secretaria de Saúde

1. Não Consta

d) Da Diretoria de Contabilidade

1. Não consta

e) PROJETO DE LEI MUNICIPAL

1. Projeto de Lei N° 005/2020 – Que abre créditos suplementares ao Orçamento do Municipal.

2. Substitutivo N° 001/2020 ao Projeto de Lei Municipal N° 025/2019 – Autorização para associar ao Circuito Turístico.

f) Registro informativo

1. Não Consta.

II- EXPEDIENTE DE DIVERSOS

1. Não Consta

III- EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

a- Ofícios encaminhados ao Prefeito Municipal, ou, Secretários (as), ou, Assessores;

1. Ofício N° 030/2020/GSPCMS- de 09/03/2020, que encaminha Compact Disk contendo as matérias do Projetos de Leis N° 002 e 003 de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de forma digital.
2. Ofício N° 031/2020/GSPCMS- de 09/03/2020, que encaminha remete o Ato da Presidência N° 002/2020 de 09 de março de 2020 ao Executivo Municipal para publicação nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.
3. Ofício N° 032/2020/GSPCMS- de 11/03/2020, que encaminha extra reunião a Comissão Permanente da Câmara Municipal a matéria do projeto de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para estudo, análise e Parecer às mesmas-
- 4.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

b- Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal

1. Ofício N° 009/2020/SEAPC/CMS – de 09/03/2020, que solicita anulações e suplementações das dotações orçamentárias da unidade câmara;
2. Ofício N° 010/2020/SEAPC/CMS – de 09/03/2020, remete numerários a tesouraria do poder executivo referentes a despesa extraorçamentária – janeiro 2020;
3. Ofício N° 011/2020/SEAPC/CMS – de 10/03/2020, remete ao executivo municipal informativos da execução orçamentária da unidade câmara mês de fevereiro de 2020

b- PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. Não Consta

b- PROJETO DE LEI MUNICIPAL

1. Não Consta

d- EMENDA A PROJETO DE LEI

1. Não consta

e- REQUERIMENTOS

1. Não Consta.

f- INDICAÇÃO

1. Não Consta

g- MOÇÃO

1. Não Consta

h- DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Não Consta

i- CONTROLE INTERNO

1. Não Consta



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

j- EXPEDIENTE

1. Não Consta

l- EXPEDIENTE DE GABINETE PARLAMENTAR

1. Ofício N° 001/2020/GSPCMS, que remete solicita informações ao chefe do executivo municipal sobre benefícios aos cidadãos silvianopolenses;

m- ATO DA PRESIDÊNCIA

1. Ato da Presidência N° 002/2020 – Vereador em missão oficial representando a Câmara Municipal na Posso de Padre em Cahoeira de Minas (MG)

n- INFORMATIVO

1. Não Consta

c- Processo de Julgamento das Contas Municipal

1. Relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos sobre o processo de julgamento das contas municipais do exercício de 2012, Gestor Responsável João Batista Beraldo.
2. Manifestação de Defesa
3. d- Requerimento/Sustentação Oral

IV- ORDEM DO DIA

1. Processo de Julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2012;

Câmara Municipal, 27 de março de 2020

LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA